

**RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 30, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 18 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a decisão do Órgão Colegiado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade 1.0000.20.459246-3/000, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que determinou a todos os municípios mineiros a seguir as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais relacionadas à abertura ou fechamento da atividade econômica em geral, tirando dos municípios a legitimidade para adotar critérios próprios que não sejam aqueles determinados pelo Governo Estadual;

Considerando a notificação feita pelo Ministério Público Estadual, através do Ofício nº 100/2020 PJ-Ibiá, datado de 07 de agosto de 2020, concedendo prazo para o município se manifestar sobre a adesão ao Plano Minas Consciente;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.369, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do município de Ibiá ao Plano Minas Consciente;

Considerando que em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.369/2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, orientará através do Departamento de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente, de acordo com a onda amarela, definida para a Macro Triângulo do Sul, a qual o município está inserido, ou outra a qual venha a migrar;

Considerando que no Plano Minas Consciente não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas façam orientações adicionais, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços, inclusive com edição de cartilhas adicionais, desde que esses materiais não entrem em contradição ao Minas Consciente e esses materiais façam referência expressa ao protocolo do Minas Consciente, bem como aos demais regramentos cabíveis, exarados pelos órgãos de controle pertinentes.

**CERTIDAO**  
Certifico que publiquei  
o presente nesta data  
Ibiá, 20/08/20



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O funcionamento dos serviços/atividades devem observar a Tabela de Ondas e o Protocolo Sanitário com os critérios de segurança do Plano Minas Consciente disponível no site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> .

**Art. 2º** - Ficam vedadas:

- I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas;
- II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

**Art. 3º** - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

- I - Proibida aglomeração de pessoas;
- II – Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- III – O controle e a demarcação no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis;
- IV - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com as orientações do Plano Minas Consciente (cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32m<sup>2</sup>/4m<sup>2</sup>=8 pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, aeroportos, locais para atividades físicas e desportivas, etc.),verifique as regras específicas no Protocolo Sanitário com os critérios de segurança do Plano Minas Consciente, quando liberadas para o funcionamento.
- V - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local;



VI - Preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (em anexo).

§ 1º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 2º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

**Art. 4º** - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

**I – Os serviços/atividades classificados na Onda Vermelha (Atividades Essenciais):**

Qualquer horário e todos os dias da semana.

**II – Os serviços/atividades classificados na Onda Amarela (Atividades não Essenciais):**

De segunda a sexta feira das 08:00 hs (oito horas) às 18:00 hs (dezoito horas).

Sábados das 09:00 hs (nove horas) às 13:00 hs (treze horas).

Exceção para os seguintes serviços listados, que devem seguir os seguintes horários:

- Salões de Beleza e Estética:

De terça a sábados das 09:00 hs (nove horas) às 19:00 hs (dezenove horas).

- Restaurantes, bares, pizarrias e churrasquinhos para **consumo interno**:

Todos os dias da semana das 11:00 hs (onze horas) às 14:00 hs (quatorze horas).

De segunda a sexta feira das 18:00 hs (dezoito horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas).

Após este horário **apenas** Serviço Delivery

- Lanchonetes, padarias e sorveterias para **consumo interno**:

Todos os dias da semana das 08:00 hs (oito horas) às 18:00 hs (dezoito horas).

Após este horário **apenas** Serviço Delivery.

- Pesque & Pague (restaurantes):

Sábados e Domingos das 12:00 hs (doze horas) às 17:00 hs (dezesete horas), inclusive Serviço Delivery.



- Disk Bebidas:

De segunda a sábado até às 22:00 hs (vinte e duas horas).

Domingo até as 17:00 hs (dezessete horas).

**Art. 5º** - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo e a **regressão** pode acontecer desde que os dados analisados pela Secretaria de Estado de Saúde apresentem risco à saúde dos mineiros e mineiras.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Ibiá/MG, 20 de Agosto de 2020.



**Tânia Aparecida Quintino Ferreira**  
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e  
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG

# TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

## OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CPF/CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Protocolo Sanitário com os critérios de segurança do Plano Minas Consciente e na Resolução CMEMC/MC/IBIA/MG nº 01, de 19 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Ibiá/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

**DATA EMISSAO:**

**ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL**



**- TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) –**

**Nome/Razão Social:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Telefone:**

**Número:**

**CEP:**

Eu, .....,  
proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Plano Minas Consciente, Protocolo Sanitário com os critérios de segurança e Resolução CMEMC/MC/IBIA/MG nº 01, de 19 de agosto de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento;
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;



- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Estadual de Saúde (Plano Minas Consciente), após o monitoramento para avanço ou retrocesso de ondas em função da análise dos dados por macrorregião e microrregião de saúde.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Protocolo Sanitário com os critérios de segurança do Plano Minas Consciente e na Resolução CMEMC/MC/IBIA/MG n° 01, de 19 de agosto de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.

Ibiá/MG, .....de.....de 2020

.....  
Assinatura do proprietário/representante legal

